

Administração Central

Departamento de Legislação e Normas de Recursos Humanos

Ofício Circular n.º 027/2013 – URH

São Paulo, 26 de junho de 2013.

Senhor(a) Diretor(a)

Considerando os termos da Ação Civil Pública que tem por objeto a suspensão da eficácia da Instrução n.º 002/10 que dispõe quanto à adoção de procedimentos para aplicação da Deliberação CEETEPS – 5, de 12, publicada no DOE de 13/08/2010 que trata da fixação de critérios relativos à apuração de faltas e apresentação de atestados médicos dos servidores docentes, técnicos e administrativos, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho do Centro Paula Souza;

Considerando a concessão da tutela antecipada pelo Douto Juízo da 45ª Vara do Trabalho no sentido de compelir a Administração Pública Estadual a “se abster de limitar quantitativamente a aceitação de atestados médicos particulares apresentados por seus empregados, até que instaure serviço médico próprio”;

Informo que as Unidades de Ensino estão temporariamente autorizadas a receber do empregado público desta instituição que se ausentar por motivo de saúde referente à sua própria pessoa, atestado médico emitido por todo e qualquer convênio médico particular e/ou médico de sua livre escolha.

Atenciosamente.


ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico da URH

Ilmo Sr (a)

Diretor (a) de Escola Técnica